

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Ref.: Resumo e justificativa sumária dos votos proferidos pelo Gestor do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas do Kapitalo I Kappa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, realizada em 14.08.2017.

Prezado(s) Sr.(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento S.A. ("Banco Alfa"), na qualidade de Administrador/Gestor do ALFA KAPITALO KAPPA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIDOR QUALIFICADO (CNPJ/MF nº 19.154.041/0001-60) ("FUNDO"), em atendimento ao disposto na Política de Exercício de Direito de Voto do FUNDO, vem pela presente, apresentar o resumo dos votos proferidos pelo Gestor do FUNDO, na Assembleia Geral de Cotistas do Kapitalo I Kappa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (CNPJ/MF nº 26.978.165/0001-26) ("Fundo"), realizada em 14.08.2017.

Segue descrição da pauta da Assembleia, bem como os votos proferidos pelo Gestor do FUNDO:

I. Ordem do Dia:

1. Proposta de inclusão no parágrafo segundo do Artigo 9º, da Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda., como COGESTORA do Fundo, passando o parágrafo a vigorar conforme abaixo:

"Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela (i) Kapitalo Investimentos Ltda., com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 2º andar, conj. 21, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no 11.180.009/0001-48, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 10.757, de 17.12.2009, doravante denominada "Kapitalo Investimentos" e pela (ii) Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda., com sede social na Avenida Atanfo de Paiva, nº 482, conj. 402, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob no 20.429.285/0001-98, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 14.275, de 23.06.2015, doravante denominada "Kapitalo Ciclo", ambas, em conjunto, denominadas GESTORAS."

2. Proposta de inclusão de quatro novos parágrafos no Artigo 9º, renumerando os parágrafos seguintes, que passarão a vigorar com a redação:

"Parágrafo Terceiro – As GESTORAS atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, que são assim definidas:

(i) A "Kapitalo Ciclo" fica responsável por atuar, preponderantemente, nos mercados que envolvam como principal fator de risco a variação dos preços de commodities, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento, tendo liberdade e discricionariedade, contudo, para se utilizar de outros mercados, desde que necessária à consecução de sua estratégia e mandato.

(ii) A "Kapitalo Investimentos" fica responsável por atuar, preponderantemente, nos mercados que envolvam como principais fatores de risco a variação da taxa de juros, de índices de preços, de preços de moedas estrangeiras, de ações, do cupom cambial e dos títulos representativos da dívida externa, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento, tendo liberdade e discricionariedade, contudo, para se utilizar de outros mercados, desde que necessária à consecução de sua estratégia e mandato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da definição de atribuições constante neste Artigo, as GESTORAS serão solidariamente responsáveis pela gestão da carteira do FUNDO, atestando essa condição no contrato de gestão a ser celebrado entre o FUNDO e as GESTORAS.

Parágrafo Quinto – As GESTORAS são responsáveis, de forma solidária entre si, pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, respeitado ainda eventuais

DE INVESTIMENTO

atribuições individuais de cada GESTORA constantes do presente regulamento. Não obstante, na hipótese de ocorrer eventual conflito nas decisões de investimento e/ou desinvestimento, em função do compartilhamento de atribuições das GESTORAS, resta a ADMINISTRADORA, desde já, investida nos poderes de árbitro, devendo ambas as Gestoras acatarem, imediatamente, a decisão tomada pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sexto – Fica acordado que cabe às GESTORAS realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pela ADMINISTRADORA e pela regulamentação em vigor.”; e

3. Proposta de alteração do Artigo 9º, do parágrafo relativo ao “FATCA” para incluir o “GIIN” da COGESTORA, modificando a numeração de parágrafo terceiro para parágrafo sétimo em decorrência do item “b” acima, que passará a vigorar conforme abaixo:

“Parágrafo Sétimo – As GESTORAS são instituições financeiras participantes aderentes ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) APF3L3.99999.SL076 e BW4WTG.99999.SL076, respectivamente. ”.

II. Deliberações adotadas:

1. Conforme deliberado na Assembleia em referência, houve aprovação pela totalidade dos cotistas do Fundo de todas as matérias constantes da ordem do dia, que entraram em vigor em 30.08.2017.

O Gestor, exercendo o seu direito de voto, optou por aprovar todos os itens propostos na referida ordem do dia, conforme acima elencados, por considerar que não implicam em mudanças que afetem negativamente os clientes.

Caso necessite de mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (principais cidades) ou 0800 - 7253344 (RJ e demais localidades).

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ADMINISTRADOR